



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, de acordo com o transcrito no Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 17 de outubro de 2019.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito
Respondendo p/ Secretaria Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 3.675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM PEDRO I

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, sendo constituído segundo as disposições contidas na Lei nº 1.471/2018, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º O Conselho é denominado “Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I”.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR, FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os estabelecimentos de Ensino Municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógica, administrativo e financeiro.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvendo no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência.

§ 3º A função mobilizadora refere-se à articulação dos segmentos para a participação e acompanhamento das ações desenvolvidas pela escola.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalizadora da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 5º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar na forma de colegiado, promovendo dentro do espírito democrático, a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e observados os preceitos da legislação vigente.

Art. 6º A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da Educação (professor e pedagogo), funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis que protagonizam a ação educativa da escola.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de alunos e alunos e 50% (cinquenta por cento) para profissionais da educação e servidores.

§ 1º No impedimento legal do segmento aluno ou do segmento pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente, por representantes de pais e/ou alunos.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 8º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil:

- I- Diretor da Escola;
- II- Um professor de Educação Infantil
- III- Dois representantes dos pais ou responsáveis de alunos da Educação Infantil;
- IV- Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nas instituições escolares.

§ 2º Nas escolas de Ensino Fundamental Completo:

- I- Diretor da Escola;
- II- Um professor de educação infantil;
- III- Um professor dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV- Um professor dos anos finais do ensino fundamental;
- V- Um representante de pais ou responsáveis de alunos da educação infantil;
- VI- Um representante dos pais ou responsáveis de alunos do ensino fundamental;
- VII- Dois representantes dos alunos matriculados na escola;
- VIII- Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nas instituições escolares.

§ 3º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 4º A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo (a) diretor (a), como membro nato e, em seus impedimentos legais, pelo (a) vice- diretor (a), por ele indicado, quando houver.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 9º O Conselho escolar terá uma diretoria composta por:

- I- Um presidente;
- II- Um Vice-Presidente
- III- Um Secretario.

Parágrafo único. A diretoria será escolhida dentre os conselheiros titulares, por seus próprios pares e por decisão da maioria dos integrantes do colegiado.

Art. 10. O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros titulares que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. É vedada a eleição do diretor (a) da Escola para Presidente do Conselho.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I- Representar o Conselho Escolar e delegar representação;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III- Coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho Escolar;
- IV- Convocar e presidir reuniões do Conselho Escolar;
- V- Tomar as providencias necessárias para o regular funcionamento do Conselho Escolar;
- VI- Elaborar a pauta de cada reunião, com auxílio da direção escolar, comunicando-a previamente aos membros do Conselho Escolar;
- VII- Divulgar periodicamente as ações do Conselho Escolar junto à comunidade escolar;
- VIII- Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar
- IX- Deferir ou não a justificativa de falta de um membro às reuniões do Conselho Escolar
- X- Tomar providências para disciplinar os casos omissos neste Regimento, ouvido o Conselho Escolar;
- XI- Dar posse ao Conselho Escolar eleito;
- XII- Convidar pessoas para prestarem informações junto ao Conselho Escolar, em reunião;
- XIII- Assinar toda a documentação expedida pelo Conselho Escolar.

Art. 12. É atribuição do Vice- Presidente substituir o presidente nos casos de ausência e/ou impedimento.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 13 São atribuições do Secretário:

- I- Efetuar registros das reuniões e providenciar as respectivas assinaturas em livro próprio do Conselho Escolar;
- II- Realizar a leitura para aprovação das atas das reuniões;
- III- Elaborar correspondências;
- IV- Manter arquivo de documentos, correspondências e outros materiais que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14 São atribuições do Conselho Escolar:

- I – Elaborar seu próprio regimento interno;
- II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV – Garantir mecanismo de participação da comunidade no que se refere na aprovação do projeto político pedagógico do estabelecimento municipal de ensino;
- V - Auxiliar nas relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VI - Sugerir alterações curriculares na instituição escola, respeitada a legislação vigente;
- VII - Participar da elaboração do calendário de eventos do estabelecimento municipal de ensino;
- VIII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas, visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- IX - Analisar, sugerir modificações e aprovar a proposta de utilização dos recursos financeiros, bem como, apreciar a prestação de contas apresentada pela direção da escola;
- X - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;
- XI - Recorrer a instâncias superiores sobre questões que se julgar não apto a decidir e que não estejam previstas no Regimento Escolar;
- XII - Reportar-se à Secretaria Municipal de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo diretor da escola, conforme decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XIII - Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 15. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação secreta ou por aclamação, uninominalmente ou através de chapa, na mesma data.

Parágrafo único. Ficará arquivada na escola a ata lavrada no dia da eleição.

Art. 16. Terão direito a votar e serem votados na eleição:

I – Os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino a partir dos anos finais;

II – Os pais ou os responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;

III- Os profissionais da educação e dos demais servidores públicos em efetivo exercício na escola.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º Os profissionais da educação e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados no estabelecimento municipal de ensino poderão concorrer somente como profissionais da educação ou servidores respectivamente.

Art.17. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o art. 16 deste regimento, será convocada pela comissão eleitoral, através de edital.

Art. 18. Os candidatos deverão ser registrados junto à comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 19. O resultado da eleição será lavrado em ata, que assinada pelos membros da comissão eleitoral, ficará arquivada na escola.

Parágrafo único Em caso de empate entre os candidatos de cada, será eleito o candidato mais velho.

Art. 20. Qualquer contestação relativa ao processo de votação deverá ser remetida à comissão eleitoral no ato de sua ocorrência, a qual dará seu parecer de imediato, mediante registro em ata.

Parágrafo único Da decisão referida no caput caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão, de composição paritária, com 1 (um) representante de cada segmento da comunidade escolar, ou seja, um representante dos alunos dos anos finais, um representante dos pais ou responsáveis legais, um representante dos servidores e um representante do magistério. Esses membros serão eleitos em assembleia geral dos respectivos segmentos, convocada pelo Conselho Escolar.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena de abril, e, em qualquer época, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.

§ 2º O primeiro processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Escolar será coordenado por um representante de alunos, escolhido entre os líderes de turmas dos anos finais, um representante do Círculo de Pais e Mestres – COM e um servidor ou profissional da educação.

§ 3º Os membros da comunidade escolar integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, não se aplica aos membros do magistério dos estabelecimentos de ensino que contarem com até 5 (cinco) membros do magistério, nem aos servidores em idêntica situação.

§ 5º A comissão eleitoral definirá o regimento eleitoral.

§ 6º A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre um de seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 22. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com art. 17, deste regimento, será convocada pela comissão eleitoral, através de edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder a eleição, exceto a do primeiro Conselho Escolar.

§ 1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

I - pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;

II - dia, hora e local de votação;

III - credenciamento de fiscais de votação e apuração;

IV - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral remeterá o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DA POSSE

Art. 23. O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15(quinze) dias após a sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, exceto o (a) diretor (a).

CAPÍTULO X DO MANDATO



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 24. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 25. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – Do seu Presidente;

II – Do Diretor (a) da escola;

III – Da metade mais de um de seus membros.

§ 1º O cronograma das reuniões anual do Conselho Escolar;

§ 2º É permitida a participação de pessoas de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, sem direito a voto, quando convocados.

§ 3º As atas das reuniões deverão ser registradas em livro próprio do Conselho Escolar.

Art. 26. O quórum mínimo para realização da reunião será a presença da maioria de seus membros.

Art. 27. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas pela maioria de seus membros presentes na reunião e, no caso de empate, cabe ao presidente, o voto de qualidade.

CAPÍTULO XII DA VACÂNCIA

Art. 28. Ocorrerá à vacância de membro de Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de conselheiro, a qual será preenchida por seu suplente,

Art. 29. Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de impedimento.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O presente Regimento é alterado por decisão e aprovação da maioria de conselheiros titulares.

Art. 31. A legislação que modifica disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. 32. Nenhuma publicação oficial em nome do Conselho Escolar pode ser feita sem a autorização da maioria dos conselheiros titulares.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento são disciplinados com a aprovação da maioria dos conselheiros titulares do Conselho Escolar.

Art. 34. Este Regimento é dado a conhecer a todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.